



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 473
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 989/2017	
Referência	Processo nº 1043811/2015	
Interessado	UNIARTE INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: Aprova **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade máxima conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 473, apreciando o Processo nº 1043811/2015, que versa sobre Auto de Infração 500000006/2016, impetrada pela Empresa UNIARTE INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, devido trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66.; **considerando** que o interessado apresentou defesa; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); Maria Veronica de Assis Correia (SENGE); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); Kátia Lemos Diniz (SENGE); Evelyne Emanuele Pereira Lima (UNIPE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2017

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)